

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Contrato Número: 20170335

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA TIPO 01

PRIMEIRA DISTRATANTE: MAZ CONSTRUÇÕES EIRELI

SEGUNDA DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA, situada no Complexo Administrativo nº 998, Bairro Santo Antônio, Mãe do Rio/PA, CEP 68000-675, inscrita no CNPJ N.º 05.363.023/0001-84, neste ato representada pelo, Sr. JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, Prefeito Municipal portador do R.G. nº 5193456 e do CPF nº 210.856.332-68 e a Empresa MAZ CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 05.145.171/0001-22, estabelecida na TRAV. WE 35, CONJUNTO CIDADE NOVA V, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-030, neste ato representada por EDYR NORONHA PEREIRA, residente na TRAV 03 DE MAIO, 1112, AP, 902, SÃO BRAS, Belém-PA, CEP 66063-383, portador do(a) CPF 449.682.992-49.

Por este instrumento, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93, as partes, amigavelmente resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe por decurso do prazo de vigência do mesmo e manifestam desinteresse na continuação do pacto.

CONSIDERANDO QUE, a vigência deste Contrato teve início em 23 de Outubro de 2017 e o término em 30 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO QUE, o referido contrato foi paralisado em razão de irregularidades perpetradas pela gestão do ex-prefeito Sr. José Ivaldo Martins Guimarães. (Parecer técnico em anexo).

CONSIDERANDO QUE, a Lei Federal n.º 8.666/93 prevê hipótese de prorrogação automática, por igual tempo (ou seja, devolução do prazo) do cronograma de execução, quando superveniente paralisação do contrato por ordem do Poder Público.

"Art 79. (...)

§ 5o - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo."

CONSIDERANDO QUE, a continuação do contrato está condicionada ao interesse das partes em manter o que fora contratualmente acertado antes da paralisação;

CONSIDERANDO QUE, não interessa a primeira distratante manter o contrato com a segunda distratante;

CONSIDERANDO QUE, a segunda distratante não se opõe a manifestação da primeira distratante e o encerramento do contrato na data do encerramento da vigência observa o anseio do interesse público, é oportuno e conveniente a Administração, não transcorre de

inadimplemento das partes, mas sim de uma necessidade diante das irregularidades promovidas pela gestão do ex-prefeito, Sr. JoséIVALDO Martins Guimarães (Parecer técnico em anexo) e obedece a Lei.

CONSIDERANDO QUE, a extinção do contrato administrativo se dá quando cessa o vínculo obrigacional entre as partes pelo integral cumprimento de suas cláusulas ou pelo rompimento, através da rescisão;

CONSIDERANDO QUE, a exceção de contrato não cumprido (*exceptio non adimplenti contractus*), prevista no art.476 do CC/02, significa que uma parte contratante não pode exigir da outra o cumprimento de sua obrigação sem que ela mesma tenha cumprida a sua;

CONSIDERANDO QUE, a presente rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação;

CONSIDERANDO QUE, as partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais;

CONSIDERANDO QUE, as partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira;

CONSIDERANDO QUE, por força do presente termo, as partes dão por terminado o Contrato em epígrafe, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidos amigavelmente;

CONSIDERANDO QUE, a segunda distratante publicará novo edital para contratação de empresa especializada em engenharia afim de correção das irregularidades e retomada da obra em questão.

As partes concordam pelo encerramento do contrato em razão do decurso do prazo de vigência e manifestam amigavelmente pela não prorrogação automática do mesmo, tudo isso em razão da atual impossibilidade de execução do objeto. Impossibilidade essa causada pelas irregularidades acima identificadas. (Parecer técnico em anexo).

Desta feita, concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação das obrigações. E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De Acordo.

Mãe do Rio/PA, 12 de fevereiro de 2019